DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7883/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1628/2017
PROTOCOLO	: 1779527
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE REFORMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
BENEFICIÁRIO	: ADRIANO DE ARAÚJO MELO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE REFORMA – INCAPACIDADE DEFINITIVA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação de Proventos de Reforma Por Incapacidade Definitiva, por parte da **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** concedida ao beneficiário, **Sr. Adriano de Araújo Melo**, ocupante do cargo de Cabo PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Em razão de toda análise a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 2983/2019, peça n.º 7, e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR 4º PRC – 10552/2019, peça n.º 8, concluíram a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Reforma por Incapacidade Definitiva.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos de Reforma por Incapacidade Definitiva encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

- Da Legalidade:

A Refixação de Proventos de Reforma por Incapacidade Definitiva foi concedida regularmente, art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 86, II, art. 94 e art. 95, III, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, Ação Ordinária n.º 0070543- 06.2009.8.12.0001, conforme Decreto "P" n.º 248/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9335, em 24 de janeiro de 2017, peça n.º 4.

Os proventos a perceber na inatividade, já calculados com base no subsídio de cabo da PM, de forma proporcional, foram mantidos.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I. Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos de Reforma por Incapacidade Definitiva ao beneficiário, **Sr. Adriano de Araújo Melo**, ocupante do cargo de Cabo PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass